

EDITAL Nº 11 DE 22 de Maio DE 2026

RESPOSTA AOS RECURSOS RESULTADO PROVISÓRIO 1ª ETAPA (ANÁLISE DOCUMENTAL)

A Comissão Responsável pela Seleção de professores para atuarem no Programa Mulheres Mil, em atenção aos recursos interpostos contra o Resultado Provisório da 1ª Etapa (Análise Documental), após análise individualizada dos pedidos, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão deliberou conforme segue:

1. Candidato: Alex José da Silva

Pedido

Solicita a inclusão de documentação não apresentada durante o período de inscrições.

Análise

O recurso apresentado tem por finalidade a juntada de documento novo, não encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 11/2026.

No âmbito dos processos seletivos públicos, a fase recursal destina-se à revisão de possíveis erros materiais ou de avaliação praticados pela banca examinadora, não se prestando à complementação documental ou à correção de falhas atribuíveis ao candidato.

O princípio da vinculação ao edital determina que as regras estabelecidas no instrumento convocatório vinculam tanto os candidatos quanto a Administração Pública. Dessa forma, inexistindo previsão editalícia que autorize a apresentação de novos documentos após o encerramento das inscrições, a Comissão não possui competência para admitir documentação extemporânea.

Ademais, o acolhimento do pedido violaria o princípio da isonomia, uma vez que concederia ao candidato prazo adicional não disponibilizado aos demais participantes que observaram rigorosamente os prazos e exigências estabelecidos no certame.

Decisão

Recurso Indeferido.

2. Candidata: Isabelle Hyandra Lopes Oliveira

Pedido

Solicita a inclusão de documentação não apresentada durante o período de inscrições.

Análise

Verifica-se que o pedido consiste na apresentação de documento novo após o encerramento do prazo de inscrições.

Conforme previsto no Edital nº 11/2026 e em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, a fase recursal não se destina à complementação documental, mas exclusivamente à revisão de eventual equívoco na análise realizada pela Comissão.

A aceitação de documentos não apresentados no prazo regulamentar configuraria tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes.

Decisão

Recurso Indeferido.

3. Candidato: Arthur Gabriel Guedes Rocha

Pedido

Solicita a revisão da pontuação referente à experiência em projetos de extensão, alegando que o edital prevê pontuação para coordenação ou participação em projetos de extensão com temática social, de gênero e/ou saúde.

Análise

Após reavaliação da documentação apresentada, verificou-se que os projetos informados pelo candidato não atendem aos critérios específicos estabelecidos no Edital nº 11/2026.

O processo seletivo destina-se à atuação no Programa Mulheres Mil, sendo expressamente prevista a pontuação para experiências relacionadas a ações, projetos ou atividades voltadas para mulheres e para a promoção da equidade de gênero, conforme os objetivos do programa e os critérios de avaliação constantes no edital.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova atuação em projetos que atendam ao requisito específico previsto para fins de pontuação.

Decisão

Recurso Indeferido.

4. Candidato: Felipe de Oliveira Veridiano

Pedido

Solicita revisão da desclassificação, alegando ter integralizado o curso de graduação e possuir colação de grau prevista para data futura.

Análise

A exigência de comprovação da formação acadêmica requerida para o cargo constitui requisito indispensável para a contratação.

Embora o candidato tenha informado a integralização curricular, a documentação apresentada não comprova a colação de grau até a data prevista para convocação dos candidatos aprovados.

Nos termos do Edital nº 11/2026, a convocação está prevista para o dia 25 de junho de 2026, data anterior à informada pelo candidato para a realização da colação de grau.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem os processos seletivos públicos estabelecem que os requisitos exigidos para o exercício da função devem estar plenamente atendidos no momento da convocação, contratação ou posse, conforme previsto no instrumento convocatório.

Permitir a contratação de candidato que ainda não detém formalmente a titulação exigida implicaria tratamento desigual em relação aos demais concorrentes que atenderam integralmente às exigências editalícias dentro do prazo estabelecido.

Decisão

Recurso Indeferido.

5. Candidata: Lorena Nascimento Castro

Pedido

Solicita revisão da pontuação atribuída, argumentando que apresentou documentação comprobatória referente a um curso de Mestrado, duas Especializações e um artigo publicado.

Análise

Após nova conferência da documentação apresentada, constatou-se que a pontuação atribuída no resultado provisório está em conformidade com os critérios previstos no Edital nº 11/2026.

O Anexo IV estabelece que, para fins de titulação, será considerada exclusivamente a maior titulação apresentada pelo candidato. Assim, embora a candidata tenha apresentado um título de Mestrado e duas Especializações, não há previsão de somatório de pontos entre essas titulações.

Quanto ao artigo intitulado “Agentes comunitários: apontamentos sobre forma de seleção, vínculo e cômputo das despesas na administração municipal”, verificou-se

que o conteúdo não se enquadra na área de gênero, requisito expressamente exigido pelo edital para fins de pontuação nesse critério.

Dessa forma, a pontuação de 10 (dez) pontos atribuída à candidata corresponde corretamente à maior titulação apresentada, não havendo fundamento para alteração da nota.

Decisão

Recurso Indeferido.

6. Candidato: Mike da Costa Tavares

Pedido

Solicita inclusão de seu nome e respectiva pontuação na listagem do município de Barbacena, considerando que realizou inscrição para mais de uma localidade e que seu nome constou apenas na listagem de Ressaquinha.

Análise

Após verificação da documentação e da homologação das inscrições, constatou-se que o candidato efetivamente realizou inscrição para os municípios de Ressaquinha e Barbacena.

Verificou-se ainda que a homologação das inscrições contempla a participação do candidato em ambas as localidades, havendo inconsistência material na divulgação do resultado provisório.

Dessa forma, assiste razão ao recorrente, devendo ser promovida a retificação da listagem do município de Barbacena para inclusão de seu nome e respectiva pontuação.

Decisão

Recurso Deferido.

Determina-se a retificação do resultado provisório para inclusão do candidato na listagem do município de Barbacena, mantidas as demais disposições do resultado publicado.

7. Recursos não recebidos

Verificou-se que os recursos apresentados pelos candidatos **Agueda Cristina Mendonça, Gustavo Diniz Lima Marques e Jaqueline Milagres de Almeida** foram enviados após o prazo estabelecido no cronograma do Edital nº 11/2026.

Conforme previsto no edital, somente serão conhecidos os recursos apresentados dentro do prazo recursal estipulado. A observância dos prazos constitui requisito indispensável para a admissibilidade dos recursos administrativos, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, por terem sido apresentados fora do prazo estabelecido, os recursos não reúnem os requisitos de admissibilidade para apreciação de mérito.

Decisão

Recursos não conhecidos por intempestividade.

CONCLUSÃO

Após análise dos recursos interpostos contra o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado para Professores Bolsistas do Programa Mulheres Mil, regido pelo Edital nº 11/2026, a Comissão Organizadora deliberou da seguinte forma:

- Alex José da Silva – Recurso indeferido;
- Isabelle Hyandra Lopes Oliveira – Recurso indeferido;
- Arthur Gabriel Guedes Rocha – Recurso indeferido;
- Felipe de Oliveira Veridiano – Recurso indeferido;
- Lorena Nascimento Castro – Recurso indeferido;
- Mike da Costa Tavares – Recurso deferido, com determinação de inclusão do candidato na listagem do município de Barbacena;

- Agueda Cristina Mendonça – Recurso não conhecido por intempestividade;
- Gustavo Diniz Lima Marques – Recurso não conhecido por intempestividade;
- Jaqueline Milagres de Almeida – Recurso não conhecido por intempestividade.

A Comissão ressalta que todas as decisões foram proferidas em estrita observância às disposições do Edital nº 11/2026, aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo tratamento uniforme e equitativo a todos os candidatos.

Determina-se a publicação do resultado definitivo após a implementação da retificação decorrente do recurso deferido, mantendo-se inalteradas as demais classificações e pontuações constantes do resultado provisório.

Nada mais havendo a deliberar, encerra-se a presente análise recursal.

Juiz de Fora, 12 de junho de 2026

Bianca Monteiro Marques Alves

Bianca Alvin de Andrade Silveira

Gilson Soares Toledo